

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2022 - CMSP

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1. REAJUSTE SALARIAL

- 1.1. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL para servidores ativos, inativos e pensionistas, pelo IPCA acumulado, período março de 2019 a fevereiro de 2022 (índice **ESTIMADO 20,76 %**).

2. VALE REFEIÇÃO

- 2.2 Atualização do vale-refeição para o valor facial de **R\$ 61,00**, de acordo com o IPC-FIPE acumulado, período março de 2019 a fevereiro de 2022;

3. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- 3.1. Atualização do auxílio-alimentação para o valor de **R\$ 1.108,36**, de acordo com IPCA/IBGE acumulado de mar/2019 a fev/2022 em **31,11%** descontado do reajuste concedido de mar/2019 a fev/2021 de 9,41 %, o valor residual de **19,83 %** (IPCA/IBGE estimado);
- 3.2. Estender o benefício aos servidores aposentados e pensionistas.

4. AUXÍLIO SAÚDE

- 4.1. Atualização do valor do auxílio-saúde em **14,13%**, conforme a média aritmética dos reajustes anuais praticados, nos planos coletivos por adesão, pelas 5 (cinco) operadoras de planos de saúde e/ou odontológicos privados com o maior número de beneficiários no Brasil, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar;

5. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE – GLIEP

- 5.1. Valorização da GLIEP dos servidores celetistas da CMSP;
- 5.2. Reconhecimento na produtividade do servidor CLT que tenha concluído curso de especialização em nível de pós-graduação, tal como já ocorre com o servidor efetivo.

6. TETO REMUNERATÓRIO

- 6.1. Alteração da Lei Orgânica para que o teto remuneratório dos servidores do Município de São Paulo tenha como parâmetro 90,25% do teto do funcionalismo nacional (subsídio dos Ministros do STF).

7. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

7.1 – Adoção de medidas para a permanência da Função Gratificada

Art. Xx. Fica alterado o § 9º ao art. 29 da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 9º Aos servidores que tenham qualificação, a título de experiência, pelo exercício de funções de chefia, FG-1, direção ou assessoramento, conforme art. 14 e Anexo III, da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, por 5 (cinco) anos contínuos ou descontínuos, será acrescido o percentual de 12% (doze por cento); aos que exerceram FG-2, 18% (dezoito por cento); aos que exerceram FG-3, 24% (vinte e quatro por cento); e aos que exerceram FG-4, 36% (trinta e seis por cento) sobre os índices constantes da Tabela do Anexo I a que se refere o § 1º do art. 29 da presente Lei, não se aplicando esse acréscimo aos servidores que fizeram jus à permanência dos valores atribuídos à função gratificada, nos termos do art. 19, § 3º, da Lei nº 13.637, de 2003, ou que estiverem percebendo a função gratificada, submetidos ao disposto no § 6º deste artigo.”

II - CLÁUSULAS SOCIAIS

8. CONCURSO PÚBLICO

8.1. Realização de concurso público para cargos de nível médio e superior para suprir a carência de pessoal, em especial para as áreas técnico especializadas da CMSP, como Contabilidade, dentre outras áreas.

8.2. Criação de Grupo de Trabalho, com assento do SINDILEX, com a competência de elaborar diagnóstico das necessidades de cargos para a realização de concursos de maneira planejada, conforme Termo de Acordo Coletivo firmado entre a Mesa Diretora e o SINDILEX, publicado no DOC de 19 de maio de 2016, página 127, coluna 4.

9. MOBILIDADE DE SERVIDORES CLT

9.1. Por solicitação dos funcionários CLT, alteração da legislação para possibilitar que servidores celetistas possam ser lotados nos Gabinetes das Lideranças, tal como já ocorre com servidores efetivos;

10.2. Valorização do quadro dos funcionários celetistas;

10. COMUNICAÇÃO

10.1. Disponibilização de espaço na intranet na CMSP

11. SAÚDE DO SERVIDOR

11.1. Formação de equipe de saúde mental para tratamento da alta prevalência de casos de depressão, ansiedade, dentre outros.

11.2. Formação de equipe de Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina no Trabalho – SESMT.

11.3. Planejamento de aposentadoria do servidor, com programas como “Nova Etapa de Vida”

12. ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL

12.1. Orientação para os servidores sobre as novas regras de previdência e aposentadoria.

13. TELETRABALHO.

13.1 Regulamentação das práticas administrativas.

Março/2022.